



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0157.0/2019

Altera a alínea “f” do inciso I do *caput* do Projeto de Lei nº 0157.0/2018, que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

I –

.....

a)

.....

f) 1 (um) representante da Fundação Catarinense de Esporte
(Fesporte);

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa objetiva garantir a participação da Fundação Catarinense de Esporte como integrante do egrégio Conselho Estadual do Idoso (CEI), em face das pretensões apresentadas durante a tramitação do PLC 0157.0/2019.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que, após diligência à Secretaria de Desenvolvimento Social, deliberou e aprovou Voto-Vista do Deputado José Milton Scheffer, cuja manifestação extraio os seguintes trechos:

[...]

Em síntese, as referidas adequações restringem-se à correção, no texto do Projeto, do nome das Secretarias - de Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -, bem como à substituição das Secretarias extintas - a Secretaria de Estado da Comunicação, que passou a ser Secretaria Executiva de Comunicação, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); **e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), pela Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).**

[...]

(grifos acrescentados)

Em sua fundamentação o eminente Deputado José Milton Scheffer acatou o Parecer nº 229/19, da Consultoria Jurídica da SDS, conforme Ofício nº 717/19 acostado aos autos que, entre outros tópicos, aduziu:

[...]

A alteração proposta pelo Conselho Estadual do Idoso visa à participação de todas as Secretarias de Estado, substituindo a extinta Secretaria de Estado da Comunicação, que passou a ser Secretaria Executiva de Comunicação, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), pela Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). **A proposta encontra amparo na nova estrutura administrativa inserida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e conta com a anuência da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.** Assim sendo, sugere-se a alteração do art. 4º, inc. I, alíneas 'f' e 'g' [...]). A vista do exposto, entendemos que a substituição da Secretaria de Estado da Comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e



Mobilidade, e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte, pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa no PL no 0157.0/2018, encontra correspondência com a Lei Complementar nº 741, de 2019.

[...]

(grifos acrescentados)

Nesse sentido, peço vênua para discordar do entendimento apresentado no Parecer exarado pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) por não encontrar no mérito consoante a esta matéria, justificativa plausível para a inserção da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) em detrimento de segmentos finalísticos, como no caso em tela, o esporte.

Cumpré ressaltar que a Lei Complementar 741, de 2019, ao extinguir a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), transferiu para a administração indireta a competência, por intermédio da Fesporte, em planejar, formular e normatizar as políticas de esporte.

Dessa forma, faz-se mister reforçar que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominado **Estatuto do Idoso**, representa um grande marco na garantia dos direitos da pessoa idosa. Por ela, a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem garantir a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, **ao esporte, ao lazer**, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, com prioridade absoluta.

Como exemplo, neste ano, os Jogos Abertos da Terceira Idade – JASTI completaram 12 anos de sucesso e consagração. Essa consagrada política pública envolve em sua organização diversos órgãos e entidades governamentais, prefeituras municipais, federações esportivas e diversas entidades não governamentais.

Os JASTI representam o estímulo à participação em atividades esportivas, recreativas e artísticas para pessoas com mais de sessenta anos de idade, oportunizando e estimulando a adoção de um estilo de vida mais ativo, ampliando a capacidade de

Gabinete Dep. Fernando Krelling

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206

88020-900 - Florianópolis - SC – Brasil

fernandokrelling@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2650



socialização dessa população. A programação dos JASTI já está entre as principais do calendário do sistema esportivo estadual, já sendo considerada como importante indutora para o desenvolvimento econômico e social do nosso Estado.

Nesse sentido, solicito apoio dos nobres pares no intuito de reforçar a importância e relevância da Fundação Catarinense de Esporte para o fomento de políticas públicas voltadas aos idosos em Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling